



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1851, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para autorizar o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da doença causada pelo coronavírus.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20105.52805-81

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para autorizar o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da doença causada pelo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** Fica autorizada, durante o período de que trata esta Lei, a prescrição de medicamentos que contenham cloroquina ou hidroxicloroquina para o tratamento da doença causada pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, na forma do regulamento.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* também se aplica aos pacientes com diagnóstico clínico da doença, sem comprovação laboratorial.

§ 2º O paciente, ou seu responsável, deverá ser esclarecido sobre o caráter experimental do medicamento e consentir no seu uso, mediante autorização formal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (a COVID-19) ainda não possui tratamento específico e eficaz, de modo que cientistas em todo o mundo realizam, neste momento, pesquisas e ensaios clínicos que buscam preencher essa lacuna.

Entre as várias drogas testadas pelos pesquisadores, mostraram-se promissoras no tratamento de pacientes hospitalizados a cloroquina e a hidroxicloroquina, que também podem ser preparados na forma de seus sais, éteres e ésteres.

Experimentos *in vitro*, realizados por pesquisadores chineses, e outros, de médicos franceses, na cidade de Marselha, reportaram a eficácia desses dois princípios ativos, de maneira que passaram a ser considerados no tratamento contra a covid-19 em vários países.

A cloroquina e a hidroxicloroquina foram desenvolvidas há mais de meio século e têm sido empregadas na prática clínica desde então. Seu perfil de segurança é bem conhecido, além de estarem disponíveis informações sobre contraindicações, toxicidade e reações adversas.

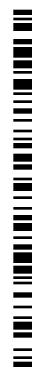
Estamos cientes de que seu uso contra a covid-19 ainda precisa ser estudado com profundidade. Porém, temos conhecimento do relato de vários médicos brasileiros sobre a efetividade de sua ação contra o coronavírus.

Assim, com a presente proposta, que autoriza o uso dessas duas substâncias no tratamento da covid-19, pretendemos dar segurança jurídica aos médicos que venham a prescrevê-las. Isso porque, considerando a velocidade de propagação da pandemia, esperar todo o processo de validação terapêutica dessas drogas se mostra inviável. Além disso, queremos possibilitar que os pacientes tenham mais uma opção terapêutica contra a doença, de imediato.

Por estarmos certos dos benefícios de nossa iniciativa, contamos com o apoio de nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO


SF/20105.52805-81

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>